

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa Legislativa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente **ANTEPROJETO DE LEI** que institui o Programa Municipal "Comércio Seguro", destinado ao fortalecimento da segurança preventiva nos estabelecimentos comerciais do Município de Caruaru, mediante ações integradas entre o Poder Público, órgãos de segurança, entidades representativas do comércio e a sociedade civil.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de Lei que institui o Programa Municipal "Comércio Seguro" no âmbito do município de Caruaru dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Comércio Seguro, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção à criminalidade, fortalecimento da segurança urbana, proteção ao patrimônio público e privado e melhoria da sensação de segurança nas áreas comerciais do Município de Caruaru.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I** – fomentar a cooperação entre o Poder Público, as forças de segurança, as entidades representativas do comércio, empresários e a sociedade civil;
- II** – reduzir os índices de furtos, roubos, vandalismo e demais delitos praticados contra estabelecimentos comerciais;
- III** – estimular o compartilhamento de informações entre os órgãos competentes, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- IV** – incentivar a utilização de tecnologias voltadas à prevenção criminal;
- V** – promover ações educativas e capacitações voltadas à segurança preventiva dos comerciantes e seus colaboradores;
- VI** – ampliar a eficiência das políticas municipais de segurança urbana.

Art. 3º. O Programa poderá compreender, dentre outras ações:

- I** – criação de canais oficiais de comunicação entre comerciantes, Guarda Municipal, Defesa Social e demais órgãos competentes;
- II** – implantação de sistema de alerta rápido para comunicação de ocorrências;
- III** – incentivo à instalação de sistemas de videomonitoramento integráveis às centrais de monitoramento do Município, observadas as normas legais;

IV – realização de rondas preventivas em corredores comerciais estratégicos;

V – elaboração de mapas de incidência criminal para subsidiar políticas públicas;

VI – campanhas permanentes de orientação sobre prevenção de crimes patrimoniais;

VII – realização de cursos, palestras e treinamentos destinados aos comerciantes e trabalhadores do setor;

VIII – celebração de convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá instituir o Selo Comércio Seguro, destinado aos estabelecimentos que aderirem voluntariamente ao Programa e atenderem aos requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. O selo terá caráter exclusivamente institucional, sem gerar qualquer benefício tributário ou financeiro automático.

Art. 5º. O Município poderá desenvolver plataforma eletrônica ou aplicativo destinado ao intercâmbio de informações preventivas entre os participantes do Programa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 6º. A execução do Programa observará as competências constitucionais dos órgãos de segurança pública, não implicando qualquer substituição das atribuições das Polícias Civil e Militar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

05 de agosto de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei propõe a instituição do Programa Municipal Comércio Seguro, política pública voltada ao fortalecimento da segurança preventiva nos centros comerciais de Caruaru, mediante atuação integrada entre o Município, os órgãos de segurança pública, entidades representativas do setor produtivo e a sociedade civil.

Caruaru destaca-se como um dos maiores polos econômicos do Nordeste, possuindo intensa atividade comercial distribuída entre o centro urbano, bairros comerciais, polos atacadistas, centros de compras, feiras livres e, especialmente, a tradicional Feira de Caruaru, reconhecida nacionalmente como importante patrimônio cultural e relevante vetor de desenvolvimento econômico.

O fortalecimento da atividade comercial depende diretamente da existência de um ambiente urbano seguro. A ocorrência de furtos, roubos, vandalismo e outros delitos patrimoniais provoca impactos significativos sobre empresários, trabalhadores e consumidores, reduzindo investimentos, elevando custos operacionais e comprometendo a competitividade do comércio local.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Embora a competência principal recaia sobre os Estados, os Municípios exercem papel cada vez mais relevante na prevenção da violência urbana, especialmente por meio do planejamento urbano, da atuação das Guardas Municipais, do videomonitoramento, da iluminação pública, da tecnologia e da integração institucional.

Nesse contexto, o Programa Comércio Seguro não pretende substituir as atribuições das forças policiais, mas criar instrumentos modernos de cooperação institucional, inteligência preventiva e gestão integrada, alinhados às melhores práticas adotadas em diversas cidades brasileiras.

Entre as medidas previstas destacam-se a criação de canais permanentes de comunicação entre comerciantes e órgãos públicos, incentivo ao videomonitoramento, realização de rondas preventivas, capacitação dos empresários, elaboração de mapas de incidência criminal e utilização de tecnologias para resposta rápida às ocorrências.

A proposta também autoriza a criação do Selo Comércio Seguro, mecanismo de incentivo institucional destinado aos estabelecimentos que adotarem boas práticas de prevenção, segurança patrimonial e cooperação com o Poder Público, fortalecendo uma cultura permanente de prevenção.

Sob o aspecto jurídico, o presente texto foi estruturado como anteprojeto, respeitando o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, uma vez que sua implementação depende de organização administrativa e regulamentação pelo Poder Executivo. Dessa forma, cabe ao Legislativo apresentar a sugestão legislativa ao Prefeito Municipal, preservando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para matérias relacionadas à administração pública.

A proposição encontra fundamento nos arts. 23, inciso I, 30, incisos I e II, e 144 da Constituição Federal, que autorizam a atuação municipal na promoção do interesse local, na suplementação da

legislação federal e estadual e na implementação de políticas públicas voltadas à proteção da população e ao desenvolvimento urbano.

Diante da importância da matéria para a segurança, o desenvolvimento econômico, a geração de empregos, o fortalecimento do empreendedorismo e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Requerimento, com o consequente encaminhamento deste Anteprojeto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para análise e eventual encaminhamento como Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

05 de agosto de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor